CONTRATO N. 26/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E, SENDO AS PASSAGENS AÉREAS OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 03/ARP/TJMT, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURISE A EMPRESA DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100, ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, fonte 240, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato representado pelo Presidente deste sodalício, Exmo. Sr. Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,** brasileiro, solteiro, portador do RG n. 0043876-6 e do CPF n. 171.855.481-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 12.469.321/0001-08, com sede na Av. São Sebastião, n. 2.904 Bairro Bosque, em Cuiabá-MT – CEP n. 78.045-305, neste ato representada pela Sra. **ELIANA FEITOSA PEREIRA,** brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 2021768-4 – SSP/MT, e do CPF n. 020.684.221-07, residente e domiciliada na Rua Antonio Antero Paes de Barros, nº 90, Bairro Santa Izabel, CEP 78035-010, em Cuiabá-MT e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 17/2014 – CIA 0007489-23.2014.811.000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens para prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e, sendo as passagens aéreas obrigatoriamente por meio da

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

disponibilização de ferramenta on-line de auto-agendamento, conforme Termo de Referência 03/ARP-TJMT, que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra e a Proposta de fls. 37-TJ constante na ARP 38/2014, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme definido no Termo de Referência n. 03/2013/ARP/TJMT.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução conforme definido no Termo de Referência.

5.2. O prazo de Vigência do Contrato de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) referente ao **Serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas, por Passagem"**, excluída a taxa de embarque, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Taxa de Agenciamento	Valor Estimado	1º Empenho
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	Passagem Aérea Nacional	R$ 4,80	R$ 750.000,00	R$ 500.000,00

2	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	Passagem Aérea Internacional	R$ 4,80	R$ 80.000,00	R$ 30.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39				**R$ 830.000,00**	**R$ 530.000,00**

6.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional e internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.
7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.
8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão, deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.
8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo-Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta–corrente, no valor

correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura ao CONTRATANTE, acompanhada das devidas certidões negativas já citadas anteriormente.

9.2. A fatura apresentada mensalmente deverá corresponder às requisições emitidas, bem como deverá discriminar os valores das passagens, das taxas de embarque e das taxas serviços incidentes.

9.3. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

a) valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

b) valores decorrentes da incidência do percentual sobre o valor do Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens terrestres, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

9.4. Quando for o caso de reembolso, o mesmo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação, observadas as regras tarifárias e as demais condições estabelecidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e no contrato de transporte celebrado com a respectiva Empresa Aérea.

9.5. No caso da nota de crédito não ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor total do bilhete poderá ser glosado na fatura seguinte.

9.6. Poderá ser deduzido, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

9.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.8. Constitui condição para o pagamento no prazo convencionado, a constatação de que a Contratada se encontre, naquela ocasião, em situação de plena regularidade perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e o INSS/tributos federais/dívida ativa da União (Certidão Conjunta Receita Federal/PGFN).

9.9. Não sendo a CONTRATADA optante pelo SIMPLES, dos pagamentos que lhe forem efetuados serão retidos na fonte o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, bem como ISSQN, se for o caso.

9.10. A retenção de que trata o item 8.8 será feita sobre o total a pagar a cada empresa Transportadora e à INFRAERO, devendo a Contratada apresentar nota fiscal de serviços discriminando:

a) O nome e número de inscrição no CNPJ da empresa emitente do bilhete de passagem;

b) O número do bilhete e o seu valor, excluídos a taxa de embarque, o pedágio e o seguro;

c) O nome do passageiro usuário do serviço; e

d) O número de inscrição no CNPJ da INFRAERO e o valor da taxa de embarque.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-33.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

a) Executar os serviços solicitados em conformidade com o avençado e à vista de correspondente requisição;

b) Receber as requisições de bilhetes por meio de correio eletrônico, em endereço para esse fim disponibilizado;

c) Disponibilizar, por intermédio do endereço de correio eletrônico ou outro meio indicado pelo Contratante, as respectivas confirmações dos bilhetes de passagens aéreas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo indicado na respectiva requisição ou solicitação;

d) Entregar os bilhetes de passagens terrestres na sede do Contratante ou em local a ser indicado quando fora do expediente ou, ainda, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros, sem ônus, nas respectivas rodoviárias indicadas pelo Contratante, no prazo máximo de 02 horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo indicado na respectiva requisição;

e) Cientificar o Contratante, antes do término do prazo que lhe foi concedido, quando por motivos alheios não for possível atender o pedido no prazo solicitado, apresentando as alternativas que evitem prejuízo de qualquer ordem;

f) Comunicar de imediato os possíveis cancelamentos de voos, providenciando outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis, dentro do máximo possível, com o vôo anteriormente escolhido;

g) Providenciar o ressarcimento pela não utilização de trechos de passagens emitidas;

h) Reembolsar as passagens aéreas não utilizadas em razão da mudança de planos, decorrente da necessidade do serviço, ou reemitir outras de mesmo valor para outros trechos e servidores, segundo opção do Contratante;

i) Repassar ao Contratante todos os descontos, prêmios e cortesias oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para tal contemplação;

j) Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do Contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhetes e cancelamento, quando requeridas pelo mesmo;

k) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 horas do horário do voo para os trechos nacionais, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão deste Contrato. Caso o beneficiário da passagem venha a perder o voo em razão da inobservância do disposto nesta alínea, o pagamento devido à Contratada será o de menor valor entre o bilhete de passagem original e o emitido posteriormente;

l) Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste instrumento, informando os seus nomes e números de telefones (fixo e celular) para o pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens do Contratante, inclusive em dias e horários fora do expediente normal de trabalho, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a não prejudicar os atendimentos decorrentes desta contratação;

m) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como os números de telefones fixo, celular e fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários, mesmo fora do horário comercial da empresa;

n) Utilizar de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou que tiver conhecimento em função da execução do objeto desta contratação;

o) Encarregar-se, no caso de serem feitas reservas, de comunicar o prazo de validade concedido pela Empresa Aérea, responsabilizando-se por avisar o Contratante quando de seu término, informando o seu código identificador, através de *e-mail* ou fax, conforme endereços e números fornecidos;

p) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, respondendo por si, seus empregados e sucessores;

q) Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução deste Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante;

r) Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade referidos no item 8.9, durante toda a vigência do registro;

s) Elaborar roteiros de viagem, em função do destino pretendido, visando a racionalização e obtenção de tarifas econômicas, bem como o fornecimento da tabela de preços oficiais das passagens aéreas, promovendo a sua atualização sempre que necessário;

t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato;

u) Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas Empresas Aéreas e Terrestres, inclusive para os casos de cancelamentos/remarcações;

v) Comunicar de imediato e formalmente o Contratante eventual divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela Empresa Aérea, no momento da emissão;

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Informar e manter atualizada a relação dos servidores autorizados a requisitar passagens;

b) Comunicar as divergências porventura verificadas entre a requisição e a fatura, para as necessárias correções;

c) Indicar os dados pessoais dos passageiros, os trechos, datas e horários preferenciais da partida e chegada, sendo-lhe facultado indicar os vôos escolhidos;

d) Comunicar a contratada sobre a não utilização de trechos de passagens emitidas, solicitando providências relativas ao devido ressarcimento;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
f) Solicitar a emissão dos bilhetes, por meio de correio eletrônico, utilizando-se de formulário nos moldes do Anexo I deste Termo;
g) Designar servidores para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
h) Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8 deste Termo;
12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora ***Vanessa de Oliveira***, matrícula Nº 23084, fiscal do contrato e fiscal substituto o servidor ***Victorino Monteiro da Silva Neto***, matrícula Nº 7620;
do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será comunicado a SAD/MT e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
c) Apresentar documentação falsa;
e) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
f) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
g) Não mantiver a proposta;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do contrato, a empresa contratada, estará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e o Decreto n° 5.450/05, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TMT;

b) Multa administrativa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1° (primeiro) dia útil referente à data fixada para o início da realização dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal estimado total do lote contratado, a qual será aplicada automaticamente e poderá ser cobrada na ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura;

c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no caput e na alínea "a" deste subitem, ou reincidência do caso previsto na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) Declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, devendo a Contratada ser descredenciada do SICAF por igual período, e;

e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo.

14.3. Previamente à aplicação das sanções previstas nos subitens anteriores, será facultada a defesa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação, conforme disposto no § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do TJMT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento efetuado pelo TJMT, podendo, ainda, ser cobrada judicialmente.

14.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a contratada.

14.6. A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao TJMT, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.7. O TJMT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar a alegação de fatos de força maior.

14.8. As penalidades porventura aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no site TJ/MT, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.

14.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 14.2, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 09 de maio de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante: **ELIANA FEITOSA PEREIRA**
DESTA TURISMO AGENCIA DE VIAGEM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Jacinta Viegas
RG 0504575-4
CPF 496 250 471-15

2 _____
RG 601.322
CPF 432.460 201-10